



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.047, de 27 de Outubro de 2017.

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas do Município de Nova Andradina, órgão colegiado de caráter consultivo nas matérias relacionadas na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas abrangidas pela Lei 13.019/2014, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, com finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas:

I – monitorar e avaliar a implementação da Lei 13.019/2014 e propor diretrizes a ações para sua efetivação;

II – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e de cooperação entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil;

III – propor, opinar e manter diálogo com organizações da sociedade civil sobre atos normativos;

IV – propor e apoiar a realização de processos formativos para qualificar as relações de parceria;

V – estimular a participação social nas políticas de fomento, de colaboração e de cooperação;

VI – aprovar o seu regimento interno e eventuais alterações.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas terá a seguinte composição:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 2.047/2017 pág. 02

I – 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) representantes suplentes de órgãos da Administração Pública Municipal;

II – 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) representantes suplentes dos seguintes seguimentos da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de Loja Maçônica instalada no Município de Nova Andradina;

b) 01 (um) representante de Lions Clube instalado no Município de Nova Andradina;

c) 01 (um) representante de entidade religiosa instalada no Município de Nova Andradina;

d) 01 (um) representante de Rotary Club instalado no Município de Nova Andradina;

§1º Os representantes de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§2º Se existir mais de um seguimento social dos que estão especificados nas alíneas “a” a “d” do inciso II deste artigo, a cada convite realizado para participação será obrigatório dar preferência para aqueles seguimentos que ainda não compuseram o Conselho, a fim de garantir a rotatividade e pluralidade de ideias.

§3º O presidente do Conselho será um dos representantes da Administração Pública Municipal, o qual será designado no ato de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§4º Os membros do Conselho de Políticas Públicas serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 4º As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas são abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal Decreto nº 2.047/2017 pág. 03

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da designação dos Conselheiros pelo Prefeito.

Parágrafo único. O regime interno do Conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias.

Art. 6º A participação no Conselho de Políticas Públicas é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de outubro de 2017.

PUBLICADO	
No.	DIARIO OFICIAL
Edição Nº	0244
Data	30 / 10 / 2017


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL